



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CPF <i>i</i> - CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Relatório do Conselheiro Daniel Passos Proença referente ao processo de apuração de responsabilidades - Acórdão nº 1.121/2021 - Plenário TCU - Diárias e Deslocamentos de conselheiros</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 126/2023 - CPF<i>i</i> -CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF*i* - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CPF*i* - CAU/SP: “Propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência” (art. 98, IV do Regimento Interno);

Considerando o Acórdão nº 1.121/2021 - Plenário TCU sobre Processo de apuração de irregularidades no pagamento de diárias e deslocamentos de conselheiros;

Considerando que o Acórdão citado anteriormente foi encaminhado à CPF*i*-CAU/SP em 30/11/2022 através do Protocolo SICCAU nº 1647896/2022;

Considerando a necessidade de relatoria dos processos por conselheiros indicados pela CPF*i*-CAU/SP;

Considerando o Relatório do Conselheiro Daniel Passos Proença apresentado para a CPF*i*-CAU/SP na data de hoje;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

#### **DELIBERA:**

1. **ENCAMINHAR** à Gerência Financeira para análise e apuração do valor atualizado a ser ressarcido e dos procedimentos e prazos pertinentes para posterior intimação ao interessado para o devido pagamento;
2. **ENCAMINHAR** esta deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Rayssa Saidel Cortez, Daniel Passos Proença, José Renato Soibelman Melhem, Sandra Aparecida Rufino, Vera Lúcia Blat Migliorini e Rosana Ferrari, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2023.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE  
SUGUIYAMA

ROVAI:31063663890

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE SUGUIYAMA

ROVAI:31063663890

Dados: 2023.02.23 14:04:31

-03'00'

**ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI**  
Supervisor de Planejamento Orçamentário



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES  
ACÓRDÃO Nº 1.121/2021-Plenário-TCU  
CPF i - APENSO II - [REDACTED]  
RELATOR: Conselheiro Daniel Passos Proença**

**RELATÓRIO**

Considerando que o Acórdão nº 1.121/2021-TCU-Plenário determinou providências a serem adotadas pelo CAU/SP nos seguintes termos:

*9.3.1 as indenizações de deslocamentos de 1.498,16 km, realizadas com base no art. 4º da Resolução 47/2013, referentes a deslocamentos realizados pelo então vice-presidente do CAU/SP no exercício de 2019, para participar de reuniões em dias intercalados, de modo a confirmar o efetivo deslocamento, providenciando os necessários ressarcimentos, caso não confirmado;*

*9.3.2 os pagamentos de diárias com valores integrais para deslocamentos sem pernoite, ocorridos no período de 1º/1/2019 a 1º/5/2021, conforme observado nas relações de peças 8-10 (a exemplo dos deslocamentos referentes aos dias 14/1/2019, 23/1/2019, 07/2/2019, 8/3/2019 – peça 8), em inobservância ao art. 6º, parágrafo único, I, da Resolução 47/2013, e providencie os necessários ressarcimentos;*

*9.3.3 os pagamentos de meia diária sem afastamento do domicílio da pessoa a serviço, ocorridos no período de 1º/1/2019 a 1º/5/2021, conforme observado na relação de peça 8, em inobservância ao art. 6º da Resolução 47/2016, e providencie os necessários ressarcimentos;*

Considerando que as peças 8-10 citadas no Acórdão referem-se a diárias e deslocamentos recebidos no período de 01/01/2019 a 01/05/2021 pelos Srs. [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED];

Considerando que o TCU está realizando o Monitoramento das determinações realizadas ao CAU/SP por meio do Processo nº 016.352/2021-1;

Considerando a inexistência de documentos capazes de atestar a ocorrência do deslocamento/pernoite, uma vez que os regimentos internos do CAU/SP não previam a obrigatoriedade de prestação de contas pelos Conselheiros, seja para o recebimento de indenização por quilômetro rodado, seja para o recebimento de diárias integrais no âmbito do CAU/SP;

Considerando a realização de conciliação entre os valores recebidos pelos Conselheiros e os comprovantes de participação nas respectivas reuniões/eventos, utilizando-se das convocações, listas de presença, ordens de serviço, bem como o local de partida do Conselheiro (seu domicílio) e o local da reunião/evento, conforme despacho da Presidente do CAU/SP às fls. 700 dos autos principais;

Considerando que referidas conciliações apresentaram as seguintes inconsistências no que se refere ao interessado [REDACTED]:



CONSELHEIRO	ANO	VALORES INCONSISTENTES	TOTAL
[REDACTED]	2019	R\$ 19.809,12	R\$ 29.025,20
	2020	R\$ 9.216,08	
	2021	Sem atividades	

Considerando que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/SP (CPF-CAU/SP) “propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros, no âmbito de sua competência”, nos termos do art. 98, inciso IV, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – Acórdão nº 1.121/2021-Plenário-TCU recaí sobre pessoas distintas, a distribuição da matéria para relato e voto na CPF-CAU/SP foi realizada para 3 (três) Conselheiros, ficando cada um responsável por um interessado, nos termos da Deliberação 115/2022 e Súmula 24ª Reunião Ordinária-CPF-CAU/SP de 08 de dezembro de 2022;

Considerando que foram abertos 3 (três) Apenso/Anexos ao processo principal, a saber, Apenso I- [REDACTED], Apenso II- [REDACTED] e Apenso III- [REDACTED];

Considerando que em 20/12/2022 foi encaminhada notificação ao interessado [REDACTED] com prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 02/01/2023, para se manifestar a respeito das apurações realizadas pelo CAU/SP, juntada às fls 1958 e 1959 do processo principal;

Considerando que o interessado [REDACTED] apresentou Manifestação em 23/01/2023, fls. 01 a 03 deste Apenso II, a qual, em síntese, esclareceu que “nada tenho a opor quanto a apuração realizada, vindo a requerer que tanto os valores a serem ressarcidos como aqueles a serem recebidos sejam devidamente atualizados e apresentados juntamente com o procedimento necessário ao seu ressarcimento.”

### PARECER

Das apurações realizadas referentes ao interessado [REDACTED], juntadas às fls. 1226 a 1458 do processo principal verifica-se uma divergência no pagamento de diárias e deslocamentos no montante total de R\$ 29.025,20 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais e vinte centavos), podendo ser verificados os seguintes apontamentos:

- 1) As divergências encontradas foram entre o lançamento da atividade na prestação de contas entregue pelo interessado e as atividades efetivamente realizadas.

Quanto a esse ponto, o interessado justificou em sua manifestação que “as divergências entre as ações previstas e as efetivamente realizadas se davam em razão: a) da alteração de agenda do Presidente do CAU/SP que dependia, para o seu cumprimento, não só da disponibilidade do próprio Presidente, mas também de terceiros e, b) do pagamento de diárias se dar previamente à realização da atividade prevista, conforme procedimento adotado pelos órgãos da Administração Pública Federal.”

As justificativas apresentadas pelo interessado são pertinentes tendo em vista que à época ele ocupava o cargo de Presidente do CAU/SP que tinha entre suas atribuições regimentais



representar o Conselho em todos os âmbitos, inclusive junto a autoridades e representantes institucionais não só do próprio CAU, mas também de outras esferas. Dessa forma, a conciliação das agendas poderia sim causar alterações na programação inicialmente proposta e gerar divergências entre os valores adiantados a título de diárias e deslocamentos.

- 2) Foram encontrados tanto valores a serem ressarcidos ao CAU/SP como também valores a serem devolvidos pelo Conselho ao interessado.

Em sua manifestação o interessado esclareceu que *“entregou toda a prestação de contas referente ao período de apuração, nos termos previstos nos regulamentos internos do CAU, tendo suas contas aprovadas pelos Plenários do CAU/SP e do CAU/BR, bem como, pelas auditorias internas e externa, cabendo ao departamento competente a devida conciliação de pagamentos.”*

De fato, as prestações de contas entregues pelo interessado à época e juntadas aos autos demonstram as atividades que foram por ele desempenhadas durante o período de apuração. Tanto o é que foi possível a verificação e apontamento das divergências ora tratadas nos autos desse processo administrativo.

Também foram localizados valores que foram à época da atividade desenvolvida desembolsados pelo próprio interessado para cumprimento de suas funções, o que demonstra sua boa-fé.

Tais valores poderiam ter sido compensados (ressarcidos/reembolsados) durante o período de apuração, através de uma simples conciliação de pagamentos pelo departamento competente, o que, como se verifica, não foi realizado.

Neste sentido e ante a concordância do interessado com os valores apontados no total de R\$ 29.025,20 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais e vinte centavos), não vislumbro má-fé por parte do interessado no que se refere aos valores identificados no curso desse processo administrativo.

### **VOTO**

Diante do exposto, considerando todos os elementos constantes dos autos, a competência da CPFi para apreciar sobre a apuração de irregularidades financeiras no âmbito do CAU/SP, a ausência de má-fé e a concordância do interessado com os valores apurados, opino pela remessa dos presentes autos ao departamento competente para que seja apurado o valor atualizado a ser ressarcido ao Conselho, tomando-se como base o valor principal de R\$ 29.025,20 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais e vinte centavos), procedendo-se posteriormente à intimação do interessado para pagamento informando-lhe ainda os procedimentos e prazos pertinentes.

Encaminho o presente relatório e voto para deliberação da CPFi.

**Daniel Passos Proença**